



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2024

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, designada pela Portaria nº 107/2023, de 05 de outubro de 2023, e, atendendo requisição de Setor Competente, uma vez aprovado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de Lupércio à Rua Manoel Quito, n.º 678, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo a CARTA CONVITE N.º 015/2023, PROCESSO Nº 158/2023, obedecendo as disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1.994 e Lei Federal n.º 9.648 de 27 de maio de 1.998.

RETIRADA DO EDITAL: Local: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Lupércio à Rua Manoel Quito, n.º 678, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo das 8 às 11hs e das 13 às 17hs de segunda a sexta feira.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Lupércio à Rua Manoel Quito, n.º 678, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo as **14HS30 DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

1- DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação destina-se a colher propostas para a **IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS BIODIGESTORAS COMO SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES DA BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMBINADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONFORME DESCRITIVO PORMENORIZADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO – DOCUMENTO ANEXO**, nos prazos e condições fixados pela Lei Federal nº 8666/93.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do presente convite deverão preencher as exigências constantes da legislação invocada no preâmbulo, (art. 22. § 3º da Lei 8.666/93), devendo ser apresentadas em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, identificados em sua parte externa com os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

Rua Manoel Quito, 678

PROCESSO Nº 158/2023

CONVITE Nº 015/2023

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

Rua Manoel Quito, 678

PROCESSO Nº 158/2023

CONVITE Nº 015/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

Disposições:

3- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1- Aberto o “**ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO**”, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências, os mesmos deverão conter a seguinte documentação.

3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de **sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o caso, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, nos termos da lei e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 02 – Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede do licitante;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

f.1) As Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município de Lupércio, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

3.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

b.1) Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.



b.2) Os índices de que trata o item **b.1** são os de Liquidez, Endividamento e de Solvência Geral.

3.3 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.4 - Estando todos os participantes habilitados ou, havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da habilitação ou inabilitação, PASSAR-SE-Á à FASE SEGUINTE. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis conforme Parágrafo 6º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

3.5 - É vedada a participação da licitação, de proponente ou firma:

3.5.1 - Declaração inidônea por ato de Poder Público:

3.5.2 - Sofrendo processo de falência ou concordata,

3.5.3 - Que estiver, de qualquer forma, impedida de transacionar com a Administração Pública direta ou indireta, ou de quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.1.4 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital.

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se **encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/98 (**Anexo IV**).

b) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (**Anexo III**).

c) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação (**ANEXO V**).

d) Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato (**ANEXO VII**).

4 - DAS PROPOSTAS - DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4-1 As propostas deverão ser apresentadas com clareza, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e, nem condições escritas à margem, atendendo todas as exigências do presente edital,

4-2 Aberto o “**ENVELOPE Nº 2 PROPOSTAS**” devendo conter o seguinte;

a) – Preço unitário por item e preço global da proposta, contendo marca, expressos em moeda corrente nacional.

b) – Número do processo e da Carta Convite.

c) - Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (Sessenta) dias, a contar da data da abertura, e-mail pessoal e profissional.



d) – A empresa deverá apresentar proposta em impresso próprio devidamente assinado sob carimbo, contendo os dados e endereço da empresa, constando a relação dos itens a serem ofertados conforme constante no Anexo II, que integram este processo.

Obs. 1: A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 427 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Obs. 2: Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

5.1 O prazo de início da execução do objeto é de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

5.2. O prazo para conclusão será de 6 (seis) meses a contar do prazo estipulado na Ordem de Início de Serviços expedida pela Contratante.

5.3. Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra por parte da CONTRATADA.

5.4. Para **observação** da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório.

5.5. Para **recebimento definitivo pela fiscalização/comissão de vistoria**, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da lei n. 8.666/93, alterada pelas leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, considerada esta data como término da obra.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6-1 As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta das verbas própria do orçamento vigente, sendo:

- 02 / 0211 / 021101 / 17 544 0281 1240 0000 / 4.4.90.51.00 / **686** – Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura / Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura / Saneamento / Recursos Hídricos / Departamento de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural / Implantação de Fossas Biodigestoras / Obras e Instalações – FEHIDRO – Fossas Biod. Contr. 123.2023 – F.R. 0.02.21 – C.A. 100.132.

- 02 / 0211 / 021101 / 17 544 0281 1240 0000 / 4.4.90.51.00 / **687** – Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura / Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura / Saneamento / Recursos Hídricos / Departamento de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural / Implantação de Fossas Biodigestoras / Obras e Instalações – FEHIDRO – Fossas Biod. Contr. 123.2023 – F.R. 0.01.00 – C.A. 100.132.

7 - DO JULGAMENTO (art. 45 da Lei 8.666/93.)

7-1 O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL.**

7-2 Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital.

7-3 Em havendo empate por absoluta igualdade de preços e condições entre as proponentes, o desempate será decidido por sorteio, após a convocação dos participantes, nos termos do artigo 45, § 2º desta mencionada lei nº 8.666/93.

7-4 O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

**8 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.**

8-1 No caso de o adjudicatário se recusar, injustificadamente, em assumir as obrigações do presente Edital, ou, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo legal ou estabelecido, ou, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado, será caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87, incisos III a IV da Lei 8.666/93.

8-2 O atraso injustificado na entrega dos bens e serviços licitados solicitados decorrentes sujeitará ao futuro contratado ao pagamento de multas pecuniárias, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, conforme abaixo discriminado:

- atraso de até 5 dias, multa de 1% ao dia;
- atraso superior a 5 dias, multa de 5% ao dia.

9 - DO CONTRATO - DA RESCISÃO

9.1 - O futuro contrato passa ter vigência a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovação, nos prazos e condições fixados pela Lei Federal nº 8666/93, com redação dada ao parágrafo II do artigo 57 pela Lei nº 9.648/98.9.2.

9.2 - O futuro contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se o futuro contratante for enquadrado em uma das hipóteses do artigo 78 e incisos da Lei 8666/93.

Obs: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, próprio processo assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo tais recursos ser protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do preâmbulo.

11 - DA RESPONSABILIDADE

11.1 - A contratada é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da prestação de seus serviços, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

11.2 - A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, nos Termos do Código Civil Brasileiro, não havendo sob nenhum pretexto diminuição ou exclusão dessa responsabilidade.

11.3 - Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integra o contrato, serão executados sob responsabilidade direta da contratada.

11.4 - É de responsabilidade da Contrata a prestação dos serviços necessários para a execução do presente contrato.

11.5 - Correrão por conta da contratada

11.5.1 - Exclusivamente todos os impostos, taxas e contribuições que forem devidos em decorrência da contratação objeto desta licitação.

11.5.2 - Exclusivamente todos os impostos, encargos, taxas, emolumentos e demais despesas necessárias.

11.5.3 – A contratada se obriga a providenciar a contratação de quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. - Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.

12.2. - Esta licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da lei 8.666/93, e, no critério para adjudicação para **IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS BIODIGESTORAS COMO SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES DA BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMBINADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONFORME DESCRITIVO PORMENORIZADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO – DOCUMENTO ANEXO.**

12.3. - No caso de recusa total ou parcial dos serviços decorrentes, objeto da presente licitação, pela Administração, por defeito ou vício, terá o fornecedor, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para promover a substituição.

12.4. - Fica o proponente vencedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a juízo da Administração, nos termos do artigo 65, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 8.666/93.

12.5. - As obrigações decorrentes desta licitação constarão de contrato a ser firmado oportunamente, após sua Homologação e adjudicação.

12.6. - A qualquer tempo a presente licitação poderá ser anulada ou revogada, não podendo haver acréscimo ou redução das quantidades licitadas.

12.7. - Poderão os interessados obter maiores informações ou esclarecimentos outros que se tornarem necessários, no endereço indicado no preâmbulo.

12.8. - Todas as informações e ou declarações prestadas pelos proponentes, em atendimento às normas do presente edital ficam sujeitas às penalidades da lei.

12.9. - Os casos omissos que possa surgir no decorrer do presente processo serão apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lupércio, e submetidos à apreciação da autoridade superior.

12.10. - Para dirimir quaisquer dúvidas que surjam da aplicação do presente edital ou do futuro contrato a ser firmado com o adjudicatário, fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

12.11 - E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura Municipal de Lupércio.

Integram este Edital os Anexos de I a V.

ANEXO I – Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV – Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho;

ANEXO V – Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

ANEXO VI – Declaração de Enquadramento de ME e/ou EPP;

ANEXO VII – Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2024

Além dos anexos deste edital, fazem parte integrante deste instrumento a planilha orçamentária, o memorial descritivo, o projeto arquitetônico, os projetos hidráulicos, o cronograma físico financeiro e a anotação de responsabilidade técnica – ART, expedidos pelo Departamento de Engenharia.

Lupércio, 05 de dezembro de 2023.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br

**ANEXO I****MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2023**

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO, pessoa de direito público, com sede na Rua Manoel Quito nº 678, nesta cidade de Lupércio (SP), inscrita no CNPJ. sob n.º 44.518.397/0001-83, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa com sede na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob nº, com Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na cidade de/....., na Av/Rua....., nº ..., RG nº SSP-....., e CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Carta Convite n. 015/2023**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis ns. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS BIODIGESTORAS COMO SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES DA BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMBINADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONFORME DESCRITIVO PORMENORIZADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO – DOCUMENTO ANEXO.

1.1.1 A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supra mencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete à execução de obra no Município de Lupércio, Estado de São Paulo, conforme projetos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas físicos- financeiros e demais elementos técnicos elaborados pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade, parte integrante do presente edital e seus anexos.

1.1.2. A obra/serviço relacionado no subitem anterior constam de projetos completos, memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas físico-financeiros elaborados pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade e demais condições específicas constantes do edital de licitação pública na modalidade **Carta Convite n. 015/2023**.

1.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.

1.1.4. As obras e serviços contratados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pela Assessoria Técnica de Engenharia do Município de Lupércio.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade **Carta Convite Nº 015/2023**, atos convocatórios, projetos, especificações e memoriais, propostas das demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.

2.2. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com os cronogramas das obras/serviços.

4.1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar garantia, nos termos do Art. 56, II da Lei nº 8666/1993, no caso da presente contratação. Para tanto obrigando-se a contratar junto à Instituição competente APÓLICE de SEGURO GARANTIA de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, correspondente à R\$......

4.2 . A CONTRATADA se obriga a submeter amostras dos materiais a serem utilizados à análise do Departamento de Engenharia do Município, assim como somente utilizar materiais aceitos ou de marcas indicadas pela CONTRATANTE.

4.3 . A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.

4.4. A CONTRATADA vencedora providenciará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.

4.5. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.6. A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **Carta Convite Nº 015/2023**.



4.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n.8.666/93.

4.8. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATADA e do órgão do convenio estadual, a todas as partes da obra/serviço.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ XXXXXX**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

5.2. O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

5.3. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE poderá fazer os descontos previstos em lei.

5.4. O valor total do temo é de **R\$ xxxxx**. Os valores supramencionados correrão das contas orçamentárias abaixo.

- 02 / 0211 / 021101 / 17 544 0281 1240 0000 / 4.4.90.51.00 / **686** – Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura / Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura / Saneamento / Recursos Hídricos / Departamento de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural / Implantação de Fossas Biodigestoras / Obras e Instalações – FEHIDRO – Fossas Biod. Contr. 123.2023 – F.R. 0.02.21 – C.A. 100.132.

- 02 / 0211 / 021101 / 17 544 0281 1240 0000 / 4.4.90.51.00 / **687** – Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura / Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura / Saneamento / Recursos Hídricos / Departamento de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural / Implantação de Fossas Biodigestoras / Obras e Instalações – FEHIDRO – Fossas Biod. Contr. 123.2023 – F.R. 0.01.00 – C.A. 100.132.

5.5. A garantia de execução contratual é de 5% (cinco por cento) do valor contratual, correspondente à R\$......

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a execução das obras, ao término de cada medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico do Município de Lupércio, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º do artigo 71 da Lei Federal n.8.666/93, e de acordo com a legislação do município.

6.2. Apresentar nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.



6.3. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra.

6.4. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA.
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND.
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

6.5. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome de XXXXXXXX – CNPJ nº XXXXXXXXXX.

6.7. Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

6.8. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

7.1. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

7.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

7.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

7.4. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

7.5. Nos casos previstos na Cláusula Décima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO



8.1. O início da vigência contratual dar-se-á a partir do dia seguinte da data de expedição da competente Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE** e os prazos contados em dias corridos. O presente contrato terá sua vigência por 12 meses.

8.2. São os seguintes os prazos contratados para início e conclusão das obras/serviços:

- Início em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, emitida pela **CONTRATANTE**.

- Conclusão em até 6 (seis) meses, contados a partir do início da Obra.

8.3. Será dada apenas uma Ordem de Serviço para o conjunto de obras/serviços.

8.4. O atraso na execução da obra/serviço somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

8.5. A prorrogação de prazo eventualmente concedida pela **CONTRATANTE** para a execução de qualquer etapa ou obra relacionada nesta cláusula não implica na concessão automática de prorrogação de prazo para conclusão das demais obras/serviços do(s) módulo(s).

8.6. Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do **CONTRATANTE**.

9.2. Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

9.3. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

10.1. Após sua conclusão, cada obra/serviços será recebida provisoriamente pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

10.2. Definitivamente, pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.3. Durante as obras, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

10.4. O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será

efetuado após a manifestação do Setor de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (Quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

11.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.3. Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

11.4. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

11.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

11.6. Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS MULTAS

12.1. A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

12.2. O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.

12.3. A diminuição do ritmo das obras/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato, na entrega de cada uma das obras/serviços enumeradas nas cláusulas deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.

12.4. A CONTRATANTE poderá, **a seu exclusivo critério**, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega de cada obra do módulo.

12.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

12.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

12.7. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.

12.8. A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

12.9. A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

13.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

15.2. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

16.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

16.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

17.1. Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

20.2. E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

LUPÉRCIO - SP, XX de XXXXXX de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 000/2023

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS BIODIGESTORAS COMO SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES DA BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMBINADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONFORME DESCRITIVO PORMENORIZADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO – DOCUMENTO ANEXO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio, XX de XXXX de 2023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2024

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF: - RG:

Data de Nascimento:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br



ANEXO II

**CARTA CONVITE Nº 015/2023
PROCESSO Nº 158/2023**

MODELO DE PROPOSTA

Denominação:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail Comercial:

E-mail Pessoal:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Lupércio deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS BIODIGESTORAS COMO SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES DA BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMBINADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONFORME DESCRITIVO PORMENORIZADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO – DOCUMENTO ANEXO.

Item	Numeração do Pneu e Aro	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					

Validade da proposta (mínimo 60 meses): _____

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal:

RG do representante:



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referente a licitação nº CARTA CONVITE nº 015/2023

(NOME DA EMPRESA), CNPJ no.
....., sediada na (endereço completo)
....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Nome e número da identidade do declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referente a licitação nº CARTA CONVITE nº 015/2023

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nº e do C.P.F. NºDECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho do ano de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

....., dede 2023.

.....
(representante legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Referente a licitação nº CARTA CONVITE nº 015/2023

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº.
....., sedeadada (endereço completo)
....., declara que recebeu os documentos da presente licitação, bem
como, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o
cumprimento das obrigações exigidas.

....., dede 2023.

.....
(representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), AGRICULTOR FAMILIAR, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é

- () **MICROEMPRESA - ME,**
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP,**
- () **AGRICULTOR FAMILIAR,**
- () **PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA,**
- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI,**
- () **SPCIEDADE COOPERATIVA DE CONSUMO.**

nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório da **Carta Convite nº 015/2023**, realizado pelo do Município de Lupércio.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO
CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

AO
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 158/2023
CARTA CONVITE Nº. 015/2023

**OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS BIODIGESTORAS COMO SOLUÇÃO
INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OS AGRICULTORES
FAMILIARES DA BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA NO MUNICÍPIO DE
LUPÉRCIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMBINADA COM AQUISIÇÃO DE
MATERIAL CONFORME DESCRITIVO PORMENORIZADO NA PLANILHA DE
ORÇAMENTO – DOCUMENTO ANEXO.**

Eu (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.
_____ e do C.P.F. nº. _____, representante legal da Empresa
(nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato e Termo de
Ciência e Notificação referente a Modalidade de Licitação Carta Convite nº. 015/2023.

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____